

GRIFE AVIÁRIA

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

LISBOA, 25 de Outubro de 2005



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

1- INTRODUÇÃO

Desde Dezembro 2003 que têm sido confirmados diversos focos de Gripe Aviária em galináceos e palmípedes (patos) domésticos no extremo Oriente (Peste Aviária), associados a taxas de mortalidade muito elevadas (estirpe altamente patogénica). Desde essa data e até à actualidade a doença já se espalhou por onze países da região: Vietname, Tailândia, Laos, Coreia do Sul, Indonésia, Japão, Hong-Kong, Indonésia, Paquistão e Camboja e recentemente atingiu a Rússia, o Cazaquistão, a Turquia, a Roménia e a Croácia. Na Suécia e na Inglaterra também já foram encontradas duas aves infectadas.

Esta doença é causada por um grupo de vírus ARN da família *Orthomyxoviridae*, na qual também estão incluídos outros vírus da Gripe (influenza A) nomeadamente alguns das gripes Humanas. O vírus que está a atingir as aves nessas regiões, embora seja um subtipo de vírus tipicamente aviário (H5N1), também se transmite esporadicamente aos Humanos, por via respiratória e conjuntival, especialmente os que contactam com as aves doentes e ou infectadas. Foi o que aconteceu com os diversos de humanos atingidos sendo que mais de seis dezenas acabaram por ser vítimas mortais.

No quadro 1 resumem-se os principais surtos de gripe aviária dos últimos 20 anos e respectivos subtipos de vírus

Quadro 1. Principais surtos de gripe aviária dos últimos 20 anos

Zona Geográfica	Anos	Subtipo
EUA	1983-1985	H7N2
PAQUISTÃO	1994-1995	H7 H9N2
MÉXICO	1994-1995	H5N2
HONG-KONG	1997	H5N1
SUL DA CHINA	1997	H5N1
AUSTRÁLIA	1992-1995-1997	H7
ITÁLIA	1997 e 2005	H7N2 H5N2
HOLANDA	2003	H7N7
SE ASIÁTICO	2003-2005	H5N1
EUA (DAKOTA)	2004	H7N2
CANADA	2004	H7N3
CAZAQUISTÃO	2005	H5N1
RÚSSIA	2005	H5N1
TURQUIA	2005	H5N1
ROMÉNIA	2005	H5N1

Atendendo a que o vírus é muito patogénico para as aves, especialmente para as domésticas, existe o risco de a doença se propagar a outras regiões transformando-se numa panzootia (animais) ou numa pandemia (Homem): quer através do comércio de animais vivos com interesse comercial quer através dos grandes fluxos migratórios de aves que ocorrem usualmente em diversas estações do ano.

A disseminação do vírus na natureza é efectuada por aves silvestres, especialmente as aquáticas (patos, gansos, cisnes, galeirões, abibes, gaivotas, maçaricos, cegonhas), aves nas quais este vírus, em regra, não tem grande expressão clínica.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

As aves silvestres que tendo estado doentes sobreviveram à doença ou as aves que estando infectadas não expressaram doença (portadores assintomáticos) constituem o principal risco para a propagação do vírus de umas regiões para outras.

Face à natural impossibilidade de controlar os movimentos das aves migradoras, as autoridades sanitárias internacionais (OMS, OIE) e as de cada Estado, preconizam uma série de medidas que têm por objectivo evitar o contágio das aves domésticas, ou seja irão ser aplicadas medidas que funcionam como “barreiras sanitárias” capazes de cortar a possibilidade das aves silvestres entrarem em contacto com as aves domésticas.

Ao nível da União Europeia, no plano da prevenção de doenças dos animais, todas as medidas preventivas são estabelecidas e controladas pela Comissão Europeia, através da DG SANCO (Direcção Geral de Saúde, Protecção Animal e dos Consumidores).

Nos últimos três anos todos os Estados Membros foram obrigados a aplicar um “Plano de Vigilância” da Gripe aviária. Neste período foram detectados vírus da Gripe Aviária na Bélgica, na França, na Itália e na Holanda, tendo ocorrido um grave surto na Holanda em Março de 2003. Neste surto foram destruídas cerca de 25 milhões de aves domésticas e contagiados 82 humanos que contactaram com as aves infectadas, tendo morrido um deles (médico veterinário).

A União Europeia publicou em 1992 uma Directiva (Dir. do Conselho nº 92/40/CEE), que foi transposta para a legislação Nacional através do Dec. Lei 175/93 de 12 de Maio, que dá sustentação legal à implementação nos Estado Membro de um Plano de Alerta e de um Plano de Vigilância. O Plano de vigilância Português tem sido aplicado de forma sistemática desde 2003, não se tendo detectado qualquer ave infectada, ao longo destes três anos.

Actualmente, estamos numa fase de silêncio epizootico, ou seja, não existe qualquer caso de Gripe Aviária de alta virulência no espaço da União Europeia. Contudo a probabilidade de o vírus H5N1 atingir a UE é agora mais próxima na medida em que durante o Outono e o princípio do Inverno irão ocorrer as habituais migrações naturais de aves. E são precisamente estes fluxos migratórios de aves que constituem um significativo factor de risco. Por isso torna-se necessário aplicar algumas medidas de precaução que visam, na sua essência, impedir que as aves migradoras ou as aves silvestres autóctones que com elas coabitam; entrem em contacto directo ou indirecto com as aves de produção (frangos, galinhas poedeiras, perus, patos, pintadas, faisões, codornizes e avestruzes).

A escolha das medidas a adoptar entre a que integram o conjunto das disponíveis estão dependentes de uma robusta “Análise de Risco”.

As medidas a adoptar serão coordenadas centralmente pela Comissão Europeia, embora cada Estado Membro possa unilateralmente decidir aplicar medidas suplementares mais restritivas.

No dia 2 de Setembro a DGV divulgou um conjunto de medidas específicas de Biossegurança que têm por objectivo quebrar o eventual ciclo de contágio que se pode estabelecer entre as aves migradoras provenientes da Europa Oriental e as explorações avícolas nacionais.

Os “Planos de Contingência” para o sector Animal, serão accionados logo que seja confirmado o primeiro caso da doença em Aves.

Logo que se confirmou o primeiro caso de Gripe Aviária na Rússia, foram accionadas, na UE, medidas que impuseram a proibição de qualquer forma de comércio que configure importações de aves vivas,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

carne de aves e penas não tratadas, a partir daquela Federação de Países, assim como da Turquia e da Roménia.

2.- PREVENÇÃO

MEDIDAS COMPLEMENTARES DE BIOSSEGURANÇA TORNADAS NECESSÁRIAS PARA PREVENIR A INTRODUÇÃO DO VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA NAS EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS

Na sequência das conclusões da reunião do “Comité Permanente da Cadeia Alimentar e Saúde Animal” que teve lugar em Bruxelas no dia 25 de Agosto, foi necessário transmitir ao “Sector Avícola”, um conjunto de medidas específicas de reforço da biossegurança, cuja implementação deve ser ajustada às condições particulares de cada exploração. Ao longo do mês de Setembro e durante o mês de Outubro foram efectuadas diversas actualizações e adaptações das medidas de prevenção, numa tentativa de efectuar uma “gestão de risco” dinâmica e adaptada aos novos cenários gerados pela evolução da doença. Esse conjunto de medidas específicas tem diversos âmbitos, entre os quais se referem:

2.1.-CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

As aquisições de ovos de incubação e das aves para criação ou exibição, devem ser sempre precedida da exigência de garantias sanitárias da parte do fornecedor, nomeadamente quanto à proveniência das aves (origem autorizada) e certificação do Estatuto Sanitário da exploração ou da zona geográfica/país de origem (certificado sanitário - declaração de indemnidade)

2.2.-MEDIDAS GERAIS DE HIGIENE

Aplicação efectiva e auto-controlada das medidas de limpeza e desinfectação usuais nas produções avícolas: As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respectiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração). Os estrumes e as poeiras devem ser removidas do pavilhão logo que recolhidas as aves.

Deve proceder-se à desinfectação sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfectantes, sendo pelo menos um deles um viricida de grande eficácia.

Deve promover-se uma desinfectação eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos. O espaço envolvente dos pavilhões, as vias de acesso e os parques exteriores a que as aves de criação especial têm acesso, deverão ser alvo de tratamento com cal viva.

Aplicar de uma forma sistemática o princípio “*all in /all out*” nas explorações dos escalões C e D, relativos à produção de frangos, perus, patos e pintadas.

Devem respeitar-se períodos de vazio sanitário de intervalo mínimo de 10 dias entre a desinfectação e a entrada de aves para o novo povoamento;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

2.3.- PROTECÇÃO SANITÁRIA DAS EXPLORAÇÕES

Apesar de, actualmente, a obrigatoriedade recair apenas sobre as explorações da categoria A, todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfectados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica. Deverá existir vestuário de protecção completo (fato, botas e gorro) para uso exclusivo na exploração. Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de protecção contra a entrada de aves silvestres (redes das janelas, grelhas dos ventiladores).

Interditar o uso de bebedouros (excepto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com protecção integral contra aves e roedores.

Qualquer derrame accidental deverá ser prontamente limpo, *inclusive* com o recurso a água corrente.

As explorações ao ar livre, cuja localização seja próxima de grandes colecções de águas de superfície (lagos, lagoas, represas, açudes, barragens, estuários de rio) encontram-se na situação de risco sanitário acrescido pelo que devem adoptar medidas específicas para evitar que os espaços de criação das aves domésticas sejam frequentados por aves selvagens, as quais são especialmente atraídas por alimentos e água de abeberamento.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efectuando a destruição dos cadáveres de acordo com a disposições legais aplicáveis.

2.4.- CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM

O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efectuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efectuado de forma a não atrair aves selvagens. Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objecto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efectuado a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfectação, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

2.5.-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na sequência da observação ou do registo de situações de doença ou de mortalidades inesperadas, devem ser accionados de imediato os mecanismos de alerta previstos, nomeadamente através de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

contactos com as autoridades sanitárias veterinárias locais (Médico Veterinário Municipal) ou regionais (DRAs ou DIVs), por forma a que possam ser aplicados os procedimentos previstos no Plano de Alerta da Gripe Aviária para situações de suspeita da doença: colheita de amostras, envio para o Laboratório oficial nacional (LNIV) e notificação oficial da suspeita. Os programas de Profilaxia Médica usuais nos diferentes tipos de exploração avícola (vacinações, quimioprofilaxia e probióticos) devem ser rigorosamente cumpridos, em observância estrita das regras estabelecidas pelo Médico Veterinário responsável pela exploração.

2.6.- APOIO OFICIAL

Os serviços veterinários locais, regionais e centrais estão preparados para, num quadro de emergência sanitária, devido ao aparecimento súbito de situações de doença ou de mortalidade anormal, associados a quadros febris e respiratórios nas aves, prestar todo o apoio tido por adequado à situação.

2.7.- REGISTOS

A fim de poderem ser analisados pelos sanitaristas, todas as explorações avícolas devem manter registos completos e actualizados, sobre:

- (a) **recepção das mercadorias** avícolas: aves de dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades);
- (b) **parâmetros sanitários**: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção);
- (c) **parâmetros zootécnicos**: taxas de crescimento; consumos de água e de alimentos

2.8. MEDIDAS COMPLEMENTARES DE REFORÇO DA BIOSSEGURANÇA (14 DE Outubro de 2005)

Medidas adicionais de biossegurança:

- 1- As explorações avícolas da região devem reforçar as medidas no sentido de impedir o contacto directo entre aves de vida livre e as aves de produção especialmente patos e gansos; proceder à separação das aves domésticas: patos separados dos galináceos;
- 2- Os serviços veterinários regionais devem proceder à inspecção das explorações em risco. A escolha destas explorações deve atender aos seguintes critérios:
 - i) Que produzam aves domésticas ar livre;
 - ii) Que se localizem em zonas de elevada densidade de explorações avícolas
 - iii) Que se localizam em zonas geográficas onde existam lagoas, lagos, represas, açudes, pauis frequentados por aves anseriformes e limícolas ou outras aves migradoras;
- 3- A circulação de pessoas e de veículos entre explorações deve ser evitada e estritamente condicionada pela adequada desinfecção dos materiais, dos veículos e do vestuário utilizados pelos trabalhadores dos aviários. A entrada de pessoas nos aviários deve ser sempre precedida de lavagem e utilização de vestuário e calçado ou protecções não reutilizáveis.
- 4- A detecção precoce de eventuais focos é considerada com absolutamente crucial para se evitarem as consequências mais graves da afecção, pelo que, se deve instalar um



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

sistema capaz de indicar que uma exploração pode estar em risco. Para isso usa-se um dos seguintes critérios:

- i) quebras de ingestão de ração e de água superiores a 20%;
- ii) quebras de produção de ovos superior a 5% por mais de dois dias;
- iii) taxas de mortalidade semanais superiores a 3%
- iv) sinais clínicos ou lesões compatíveis com os quadros da “Gripe Aviária”

- 5- Devem ainda ser adoptados alguns cuidados de “saúde ocupacional”, especialmente com os funcionários dos serviços oficiais e com os trabalhadores de aviários que venham a ter contacto com aves mortas na sequência da detecção de qualquer situação de eminência da doença ou de alerta. Para estas situações é imprescindível que o pessoal se proteja com factos descartáveis, botas com protecções elásticas, luvas, máscara e óculos aderentes à face, de modo a minimizar as hipóteses de contágio a partir de aves infectadas. Esses dispositivos de protecção para o pessoal devem estar preparados, e ser mantidos em stocks suficientes para atender em cenário de emergência. Após a recolha e o acondicionamento das aves, os operadores devem lavar e desinfetar as mãos, retirar o vestuário e os dispositivos de protecção e proceder de novo à lavagens das mãos antes do duche final.

2.9. MEDIDAS COMPLEMENTARES DE REFORÇO DA BIOSSEGURANÇA (21 DE Outubro de 2005)

Após os surtos da Roménia da Turquia e do aparecimento de novos Focos na Rússia. foi decidido, pela UE:

- Conceder autorização para possibilitar a Vacinação profiláctica das colecções de Aves de Zoo e de exposição após aprovação de um “Plano Profilático de Vacinação” baseado numa “Avaliação de Risco” positiva;
- Decisão de interdição de venda de Aves dos “Mercados Rurais” em Feiras, exposições e espectáculos, excepto se for solicitada à DGV uma autorização com base numa “Avaliação de Risco” positiva
- Decisão de confinamento e protecção física das aves domésticas criadas ao ar livre, em zonas de risco, com possibilidade de autorização de algumas derrogações em função da “avaliação do risco”, localização, natureza e estrutura de cada exploração.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

3- PLANO DE VIGILÂNCIA (Resumo)

Desde 1992 que a União Europeia estabeleceu os critérios que devem fundamentar a elaboração dos “Planos de Alerta e de Contingência” a aplicar na eventualidade de surgir um surto de Gripe Aviária (Directiva nº 92/40/CE do Conselho de 19 de Maio) ou de Doença de Newcastle (Directiva nº 92/66/CE do Conselho de 14 de Julho). Estas Directivas foram transpostas para o direito nacional em 1993 (Dec. Lei nº 175/93 de 12 de Maio e Port. nº 499/93 de 12 de Maio).

As Decisões da Comissão nº 2002/649/CE de 5 de Agosto e nº 2004/111/CE de 29 de Janeiro, estabeleceram o ordenamento do Plano de Vigilância a aplicar por cada Estado Membro

O Plano de Vigilância tem sido aplicado de modo sistemático desde 2003, sendo aprovado anualmente pela Comissão Europeia. Em 2003 foram analisadas cerca de 2400 amostras, em 2004, cerca de 5 000 e para 2005 estão previstas cerca de 5 500. Até à presente data todos os resultados têm sido negativos. São alvo de colheita aves de criação e aves silvestres.

Em reunião de SCoFAH de 6 de Setembro a Comissão aprovou uma emenda ao Plano de Vigilância de 2005, cujo objectivo foi incluir amostras colhidas especificamente de aves migradoras aquáticas, ao longo da respectiva rota de migração, tendo a Comissão indicado quais as espécies que deveriam ser contempladas no rastreio.

3.1. Vigilância Activa

O “Plano de Vigilância activa” tem por **objectivo** principal:

- a) detectar precocemente a circulação de vírus da “Gripe Aviária” nas aves domésticas e nas espécies da avifauna silvestre
- b) caracterizar o biotipo de vírus da gripa circulante num grupo determinado de aves
- c) activar o “Plano de Alerta” imediatamente após a detecção de um ave infectada

A natureza das **amostras** é a seguinte:

- a) Aves domésticas – sangues (colhidos em matadouros)
- b) Aves silvestres – Fezes, Zaragatoas Cloacais, Cadáveres, órgãos
- c) Em caso de suspeita – Órgãos (cérebro, traqueia, pulmão, baço, fígado, intestino)

As amostras devem ser identificadas adequadamente (espécie animal, origem ou local da colheita, identificação do detentor da ave), acondicionadas em embalagem apropriada e enviada no mais curto prazo de tempo para o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária. O modo de acondicionamento das amostras e a respectiva conservação são factores críticos para o executabilidade das análises.

Todos os procedimentos de colheita são efectuados sobre responsabilidade dos Médicos Veterinários Oficiais.

No caso de se diagnosticar laboratorialmente, um caso de Gripe Aviária em ave doméstica será de imediato accionado o “Plano de Contingência”. No caso de se diagnosticar um caso



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

de infecção em aves migradoras será de imediato activado o “Plano de Alerta”, devendo nestas circunstâncias ser adoptadas novas medidas de biossegurança

3.2. Vigilância passiva

(MEDIDAS DE VIGILÂNCIA PASSIVA E DE BIOSSEGURANÇA PARA CAÇADORES, GUARDAS FLORESTAIS E GUARDAS DA NATUREZA)

Os caçadores, os guardas florestais e os da natureza que detectem um número anormal de aves selvagens mortas devem entrar em contacto imediato com os Médicos Veterinários Municipais da região, com os serviços das Divisões de Intervenção Veterinária, ou directamente com a Direcção Geral de Veterinária. As aves recolhidas devem ser acondicionadas em saco de plástico individual, identificadas e rapidamente enviadas ao LNIV. Também a nível das explorações doméstica ou caseiras, mortalidades não explicadas de aves devem ser investigadas pelos Médicos Veterinários Municipais;

Os caçadores, os guardas florestais e os da natureza que manipulem as referidas aves mortas devem usar protecções especiais a fim de minimizar o risco de contágio, como o uso de luvas e máscaras, seguido de uma lavagem e desinfeção adequada das mãos após a manipulação. Deve ser evitado o uso de aves vivas como neçaças para caçar espécies aquáticas. O contacto destas aves com os espaços cinegéticos, pode constituir uma forma de disseminação de doenças, na medida em que voltam a ser re-introduzidas nas explorações de origem.

Deve ser desencorajada a actividade cinegética praticada por cidadão europeus, que possam servir de meio para a introdução do espaço da UE de peças de caça de aves provenientes de países terceiros, nomeadamente do Norte de África, do Leste Europeu e Ásia Menor.

A 21 de Outubro de 2005 foi decidido pela UE, uma alteração à Decisão 2005/734/CE, que estabelece na alínea d) do número 1, medidas a aplicar a algumas práticas venatórias.

Neste contexto foram divulgadas e implementadas medidas capazes de garantir a aplicação da proibição da utilização de Aves das ordens *Anseriformes* e *Charadriiformes* como neçaças. Exceptuam-se desta proibição as utilizações para fins de atracção de aves destinadas a amostragem no âmbito da aplicação do “Plano de Vigilância” activa da Gripe Aviária.

1- As pessoas que contactam com as aves selvagens, caçadores, ornitologistas, guardas florestais e guardas da natureza, devem adoptar algumas medidas de protecção consecutivas à manipulação de aves mortas, nomeadamente:

- i- lavagem e desinfeção sistemática das mãos;
- ii- preparação de aves (depena e evisceração) com protecção (luvas e máscara)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

4. PLANO DE CONTINGÊNCIA (RESUMO)

O “Plano de Contingência da Gripe Aviária” é um documento no qual se descrevem as medidas de protecção sanitária que são aplicadas numa situação em que se detecte um foco ou um surto da doença numa exploração avícola (frangos de carne, perus, patos, codornizes, aves reprodutoras e poedeiras).

Em Portugal nunca foi detectado qualquer foco ou surto desta doença. Contudo todos os Estados Membros estão obrigados a ter preparadas medidas que possam ser implantadas de imediato, logo que surja um surto num determinado local.

Genericamente o “Plano de Contingência” descreve o modo como devem ser executados todos os procedimentos, identifica as todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações, respectivos contactos e modos de comunicação e articulação das tarefas.

Muito resumidamente as medidas imediatas são as seguintes:

- 1- Activação do “Centro Nacional de Controlo” e da “Célula de Crise” local.
- 2- Activação do “Plano de Alerta”: nível local, regional, nacional e internacional
- 3- Sequestro dos animais da exploração atingida e destruição de todos os animais, de modo a que o agente infeccioso (vírus) seja eficazmente inactivado.
- 4- Estabelecimento de um cordão sanitário em torno do foco, num raio de pelo menos 3 km, designada “Zona de Protecção”. Todas as explorações de aves que ficam localizadas neste perímetro são sequestradas e as respectivas aves são submetidas a observações clínicas e a colheitas de amostras de sangue e de fezes para pesquisa do vírus.
- 5- Estabelece-se ainda um segundo cordão de segurança num raio de 10 Km em torno do foco, designada “Zona de Vigilância”. Nesse perímetro são inventariadas todas as explorações avícolas e são proibidos todos os movimentos das aves. As aves destas explorações ficam sob observação clínica durante 30 dias. A autorização para a movimentação destes animais só é concedida para efeitos de abate no matadouro mais próximo da exploração, estando essa autorização condicionada pela realização de análises laboratoriais que confirmem que o animais não estão infectados.
- 6- Para estas tarefas são mobilizadas as forças de segurança de modo a que a interdição dos transportes dos animais é efectivamente respeitada; a segurança das operações de abate dos animais no local da exploração são controladas pelos corpos de bombeiros (operações de incineração e de eutanásia). O pessoal encarregado de capturar as aves infectadas, destruí-las ou colhê-las para análise, será protegido do contágio através do uso de máscaras, óculos, luvas, vestuário e calçado apropriado, disponibilizado pela “Célula de crise”. Estão também equacionadas outras formas de protecção nomeadamente através da toma de medicamentos antivírus e vacina.
- 7- No caso de algum dos resultados de análises noutras explorações se revelar positivo, estabelecem-se novas Zonas de Protecção e de Vigilância tendo como epicentro este novo foco, e assim sucessivamente até se obterem resultados exclusivamente negativos.
- 8- Procedem-se à notificação da doença, junto das organizações Internacionais de superintendem à coordenação das epizootia, nomeadamente a Comissão Europeia e



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). Estas organizações atribuem ao país o estatuto de “área geográfica infectada” impõem sanções económicas e restrições às actividades de comércio de aves vivas, ovos e penas não tratadas.

- 9- O processo de obtenção do estatuto de indemnidade da gripe aviária de uma área geográfica ou de um país, só pode ser obtida após um longo período de vigilância, nunca inferior a dois anos, durante o qual são efectuadas pesquisas laboratoriais sistemáticas e cujos resultados têm de ser sempre negativas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GRIPE AVIÁRIA

5. CENTRO NACIONAL DE CONTROLO

Comissão de acompanhamento da crise da gripe aviária (Despacho ministerial de 14/10/2005);

CENTRO NACIONAL DE EMERGÊNCIA DA GRIPE AVIÁRIA (DGV)- CENEGA

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA (DGV)

Largo da Academia Nacional das Belas Artes nº 2

1249-105 Lisboa

Tel. (+351) 351-213239650

Fax. (+351) 351-213239644

Director Geral de Veterinária – Dr. Carlos Agrela Pinheiro

Tel. (+351) - 213239650

Fax. (+351) - 213239644

E.mail: veterinaria@mail.telepac.pt

Linha Azul: 21 323 96 96

Serviços Responsáveis: Dr^a Lia Ticló Marques (Dir. Ser. Saúde Animal)

E.mail: veterinaria@mail.telepac.pt

Tel. (+351) – 21 323 96 50

Fax. (+351) – 21 323 96 44

Médicos Veterinários (DGV):Dr^a Rita Amador (Divisão de Polícia Sanitária)

Tel. (+351) - 213239641

Fax. (+351) - 213239644

Dr^a Patricia Clemente - Tel. (+351) – 21 323 96 67

Dr^a Andreia Cara d’Anjo - Tel. (+351) – 21 323 97 51

Dr Pedro Geada - Tel. (+351) – 21 323 96 85

Dr^a. Susana Freitas - Tel. (+351) – 21 323 97 72

Dr^a Madalena Bettencourt - Tel. (+351) – 21 323 96 64

LABORATÓRIO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO VETERINÁRIA -LNIV

DIRECTORA: Dr^a. Maria Inácia V. C. Correia de Sá

Estrada de Benfica, 701,

1549-011 LISBOA

Tel. (+351) – 21 711 15 200

Fax. (+351) – 21 711 15 387

E.mail: geral@niv.min-agricultura.pt

-Departamento de Virologia (LNIV)

Chefe de Departamento: Dr. Castro Portugal

Tel.: 217 115 318

Fax: 217 115 387